



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 010/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2025

Torna-se público que o Município de Tamarana, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.167/0001-90, representado neste ato pela Prefeita, Sr^a. LUZIA HARUE SUZUKAWA, por meio da Secretaria Municipal de Administração, setor de Compras, Licitações e Contratos, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Portaria nº 001/2025 de 06 de Janeiro de 2025, Decreto nº 149 de 13 de Julho de 2022 e demais legislações aplicáveis. Licitação exclusiva ME e EPP.

Data da sessão: 02/04/2025

Link: <https://bnccompras.com>

Horário da Fase de Lances: 08:00 às 14:00

Intervalo mínimo: R\$ 0,01 (um centavo).

1.1 - Abertura de Licitação para contratação de empresa especializada para fornecimento de 1500 (mil e quinhentos) ovos de Páscoa.

1.2 - A contratação será dividida em itens, conforme tabela constante abaixo:

Descrição	Und	Quant.	Média	Total
Ovos de páscoa: Ovos de puro chocolate ao leite (1º qualidade), contendo no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de sólidos totais de cacau, conforme RDC nº 264. De 22 de setembro de 2005 da ANVISA (Regulamento Técnico para chocolate e produtos de cacau), isento de gordura hidrogenada de 0% de gordura trans. Pesando em média 150 gramas por unidade (excetuando-se o copinho plástico) com recheio de no mínimo, 01(um) bombom ou trufa. Os ovos deverão ser embalados em papel chumbo prata e embrulhados em papel fantasia colorido	01	1500	R\$ 29,32	R\$ 43.980,00



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

contendo as informações nutricionais, ingredientes e dados do fabricante litografado de forma clara e indelével, amarrado com fitilho e colado uma etiqueta contendo peso, data de validade e lote, reembalados em caixas de papelão resistentes com divisórias.				
--	--	--	--	--

1.3 - Após a homologação do processo, o licitante vencedor deverá efetuar a entrega de forma fracionada no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Administração conforme solicitação e autorização da mesma, em local indicado por ela, sem nenhum custo adicional ao Município;

1.4 - Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.5 - O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.6 - A contratada terá que atender o prazo de entrega, que será de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da Nota de Empenho/Autorização de fornecimento/serviço.

1.7 - as dúvidas/esclarecimentos sobre a entrega podem ser enviadas ao e-mail: administracao@tamarana.pr.gov.br.

1.8 - Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, devendo ser substituídos no prazo de 01 (um) dia, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo de aplicação das penalidades.

1.9 - Os bens/serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 01 (um) dia, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade do material/serviço e consequente aceitação.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1 - A participação na presente Dispensa Eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica através da plataforma Bolsa a Nacional de Compras: www.bnc.gov.br, integrante do Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP.

2.1.2 - Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.3 - O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2 - Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

- a) que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu (s) anexo(s);
- b) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- c) que se enquadrem nas seguintes vedações:
- d) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- e) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- f) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

g) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

h) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

i) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.3 - se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.1 - aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.2 - organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU plenário).

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1 - O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2 - O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3 - A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.5 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.6 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.7 - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.8 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.9 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratuais, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.10 - Uma vez enviada à proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.11 - No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

- a) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- c) que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- d) que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- e) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se couber.
- f) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.12 - Ficamos facultados ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.13 - Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

3.14 - Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.15 - O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.16 - O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1 - A partir das 08h00minh da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado após 06 (seis) horas de duração.

4.2 - Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.3 - O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.4 - O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.5 - O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

4.6 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 0,01 (um centavo), no preço item.

4.7 - Havendo lances iguais ao menor já ofertado prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.8 - Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.9 - Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.10 - Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.11 - O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1 - Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2 - No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

5.3 - Neste caso será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.4 - A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for 6 desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.5 - Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.6 - Estando o preço compatível será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.7 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) contiver vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.9 - Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

a) for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitário simbólicos, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

b) apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.10 - Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.11 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.12 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.13 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.14 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida à manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

5.15 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.16 - Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.17 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1 - Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar serão verificados o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.3 - Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

6.4 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.5 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.6 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.7 - O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.8 - Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.9 - Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.10 - É dever de o fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.11 - O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão (ões) válida(s).



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

6.12 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.13 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.14 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.14.1 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.15 - Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.16 - Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1 - Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será emitida uma nota de empenho.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

7.2 - O adjudicatário terá o prazo de 01 (um) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar a Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.3 - O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.4 - O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

- a) referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- c) a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.5 - O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.6 - Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1 - Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 8.1.1 - dar causa à inexecução parcial do contrato;



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

- 8.1.2 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3 - dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9 - fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.10.1 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2 - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de 10 licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5 - A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

8.8 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9 - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultante de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11 - As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - O procedimento será divulgado na Plataforma Bolsa Nacional de Compras – BNC e no Diário Oficial do Município – DOM, no sítio Eletrônico da Prefeitura de Tamarana e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrado no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2 - No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1 - republicar o presente aviso com uma nova data;



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

9.2.2 - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1 - No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3 - fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3 - As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4 - Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7 - Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8 - No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica,



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9 - As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10 - Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11 - Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo prevalecerá as deste Aviso.

9.12 - Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13 - Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1 ANEXO I – Termo de Referência

9.13.2 ANEXO II – Documentação exigida para Habilitação.

9.13.3 ANEXO III – Inexistência fato impeditivo

9.13.4 ANEXO IV – Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte constantes do procedimento.

9.13.5 ANEXO V - Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação

9.13.6 ANEXO VI – Responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema.

9.13.7 ANEXO VII – Cumprimento de exigências prevista no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber.

9.13.8 ANEXO VIII – Declaração de cumprimento do artº XXXIII da CF/88.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

9.13.9 ANEXO IX – Minuta do Contrato.

Tamarana, 25 de Março de 2025.

Jane Gomes de Souza Uno
Secretaria Municipal de Administração.

Assinatura referente ao Edital da Dispensa Eletrônica N.º 010/2025



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento de 1500 (mil e quinhentos) ovos de Páscoa, a serem adquiridos através de processo licitatório por dispensa eletrônica, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

2.1 A distribuição de ovos de Páscoa visa promover a inclusão social e a valorização das tradições culturais entre as famílias do município, proporcionando momentos de alegria e confraternização durante o período pascal.

2.2 A iniciativa tem como objetivo apoiar famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, garantindo que crianças dessas famílias possam vivenciar a celebração da Páscoa de forma digna e participativa.

2.3 A distribuição de ovos de Páscoa do município contribuirá para o bem-estar infantil, incentivando a interação social e o fortalecimento de laços comunitários entre as crianças.

2.4 Durante a entrega dos ovos de Páscoa, serão realizadas atividades lúdicas promovendo a conscientização sobre valores como solidariedade, respeito e cooperação.

2.5 A distribuição dos ovos de Páscoa será uma oportunidade de fortalecer as relações comunitárias, estimulando a participação e o engajamento dos cidadãos em ações coletivas de solidariedade e apoio mútuo.

2.6 A organização da distribuição dos ovos de Páscoa permite o engajamento de voluntários e promovendo um espírito de colaboração e solidariedade na comunidade.

3. JUSTIFICATIVA DOS VALORES

3.1 Para a composição da média dos preços foi realizada:

- Pesquisa de preço de mercado através de 3 (três) orçamentos de fornecedor que deu resultados
- Pesquisa de cotação da plataforma do Banco de Preço que deu resultados
- O setor de otação adquiriu um edital de outro municio, com a mesma demanda

4. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

4.1 A dispensa eletrônica permite uma maior agilidade na contratação, reduzindo o tempo necessário para a conclusão do processo e garantindo que os ovos de Páscoa sejam entregues em tempo hábil para a celebração.

4.2 O processo de dispensa eletrônica aumenta a transparência e a competitividade, possibilitando a participação de um maior número de fornecedores e garantindo que a contratação seja feita de forma justa e vantajosa para o município.

4.3 A utilização da modalidade de dispensa eletrônica pode resultar em economia para os cofres públicos, uma vez que elimina a necessidade de processos burocráticos mais longos e onerosos, além de possibilitar a obtenção de propostas mais competitivas.

4.4 A dispensa eletrônica facilita o acesso e a participação de fornecedores de diversas regiões, ampliando as opções de escolha e permitindo que o município selecione a proposta mais adequada às suas necessidades e condições financeiras.

4.5 O uso da dispensa eletrônica está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, proporcionando segurança jurídica ao processo de contratação e evitando eventuais questionamentos legais futuros.

5. DO VALOR ESTIMADO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Descrição	Und	Quant.	Média	Total
Ovos de páscoa: Ovos de puro chocolate ao leite (1ª qualidade), contendo no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de sólidos totais de cacau, conforme RDC nº 264. De 22 de setembro de 2005 da ANVISA (Regulamento Técnico para chocolate e produtos de cacau), isento de gordura hidrogenada de 0% de gordura trans. Pesando em média 150 gramas por unidade (excetuando-se o copinho plástico) com recheio de no mínimo, 01 (um) bombom ou trufa. Os ovos deverão ser embalados em papel chumbo prata e embrulhados em papel fantasia colorido contendo as informações nutricionais, ingredientes e dados do fabricante litografado de forma clara e indelével, amarrado com fitilho e colado uma etiqueta contendo peso, data de validade e lote, reembalados em caixas de	01	1500	R\$29,32	R\$43.980,00



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

papelão resistentes com divisórias.				
-------------------------------------	--	--	--	--

5.1 preço máximo para certame é de R\$ 43.980,00 (Quarenta e três mil e novecentos e oitenta reais).

5.2 O item da proposta que não contiver a descrição do bem ofertado equivalente a do bem solicitado, inclusive a que não contiver quantidades e marca (quando houver) será desclassificado.

5.3 As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Termo, serão adimplidas com os recursos orçamentários a seguir:

Reduzido	Dotação
343	05.001.4.4.122.2.007.3.3.90.32.00.00.00.00

6. DOS PROCEDIMENTOS PARA O TRANSPORTE, FORNECIMENTO DOS PRODUTOS, PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA.

6.1 A empresa contratada será responsável pelo transporte dos ovos de Páscoa, garantindo que sejam entregues em perfeitas condições, sem danos ou quebras.

6.2 O transporte deverá ser realizado em veículos adequados, com condições de higiene e controle de temperatura adequadas para preservar a integridade dos produtos.

6.3 A empresa deverá fornecer 1500 (mil e quinhentos) ovos de Páscoa, todos devidamente embalados e etiquetados conforme as especificações técnicas fornecidas no termo de referência. A embalagem deverá garantir a proteção dos produtos durante o transporte e manuseio.

6.4 O fornecimento e a entrega dos ovos de Páscoa deverão ser realizados em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de assinatura do contrato. A empresa deverá informar com antecedência qualquer eventual atraso na entrega, apresentando as devidas justificativas.

6.5 No ato da entrega, os ovos de Páscoa serão conferidos por um representante designado pelo município, que verificará a quantidade e as condições dos produtos. Caso seja constatada alguma irregularidade, a empresa será notificada e deverá providenciar a substituição dos produtos em conformidade com o contrato.

6.6 A empresa contratada será responsável por qualquer dano ou perda dos produtos ocorridos durante o transporte e até a efetiva entrega no local designado. A empresa deverá manter registro documental do processo de entrega para fins de comprovação e auditoria.

6.7 A empresa contratada deverá utilizar veículos adequados para o transporte dos ovos de Páscoa, garantindo a manutenção da integridade dos produtos durante todo o trajeto. Os



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

veículos devem estar em conformidade com as normas sanitárias e possuir controle de temperatura adequado para evitar o derretimento dos ovos.

6.8 O carregamento, transporte, descarregamento do material junto à contratante serão de responsabilidade da empresa vencedora, ou seja, sem ônus para a contratante.

6.9 Serão rejeitados os produtos que não forem entregues de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, sendo que, a empresa vencedora será acionada, para que dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias, faça a devida substituição, sem quaisquer ônus para a Contratante.

6.10 Para a solicitação de entrega, o Município obedecerá à informação da existência de recursos financeiros e orçamentários, que indicarão quais os quantitativos do pedido.

6.11 É de inteira responsabilidade da licitante vencedora o transporte dos itens para entrega no local designado, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente ao Município.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

7.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

7.3 Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

7.4 A contratante se compromete a realizar o pagamento à empresa contratada conforme os prazos e condições estabelecidos no contrato.

7.5 O pagamento será efetuado após a entrega e conferência dos ovos de Páscoa, desde que atendidas todas as especificações técnicas e quantitativas acordadas.

7.6 A contratante deverá fornecer à empresa contratada todas as especificações técnicas detalhadas dos ovos de Páscoa, incluindo características da embalagem, tamanho, peso e composição dos produtos.

7.7 A contratante deve assegurar que o local de entrega dos ovos de Páscoa esteja acessível e preparado para receber os produtos na data e horário previamente agendados. A contratante também deverá designar um responsável para o recebimento e conferência dos produtos.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

7.8 A contratante deverá manter uma comunicação clara e eficaz com a empresa contratada, informando sobre qualquer alteração ou necessidade adicional que possa surgir durante o processo de fornecimento e entrega dos ovos de Páscoa.

7.9 A contratante deverá manter uma comunicação clara e eficaz com a empresa contratada, informando sobre qualquer alteração ou necessidade adicional que possa surgir durante o processo de fornecimento e entrega dos ovos de Páscoa.

7.10 A contratante deve realizar a fiscalização e o acompanhamento do cumprimento das obrigações contratuais por parte da empresa contratada, assegurando que todos os termos e condições do contrato sejam rigorosamente observados.

7.11 A contratante deverá fornecer toda a documentação necessária para a execução do contrato, incluindo autorizações, licenças e qualquer outro documento exigido pelas autoridades competentes.

7.12 Após a entrega dos ovos de Páscoa, a contratante deverá fornecer feedback à empresa contratada sobre a qualidade dos produtos e dos serviços prestados, identificando pontos positivos e possíveis áreas de melhoria para futuras contratações.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A empresa contratada deverá fornecer ovos de Páscoa de alta qualidade, conforme as especificações técnicas detalhadas no termo de referência. Os produtos devem ser fabricados com ingredientes de primeira linha e dentro do prazo de validade.

8.2 A empresa contratada deve cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no contrato para a entrega dos ovos de Páscoa. Em caso de atraso, a contratada deverá notificar a contratante com antecedência e apresentar justificativas e novo cronograma.

8.3 A empresa contratada é responsável por garantir que os ovos de Páscoa sejam transportados em condições adequadas de higiene e temperatura, assegurando que os produtos cheguem ao destino sem danos ou avarias.

8.4 A empresa contratada deverá fornecer toda a documentação necessária, incluindo notas fiscais, certificados de qualidade, e relatórios de conformidade, garantindo a transparência e legalidade do processo de fornecimento.

8.5 Em caso de constatação de produtos danificados ou fora das especificações, a empresa contratada deverá providenciar a substituição dos mesmos sem custos adicionais para a contratante.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

8.6 A empresa contratada deve manter uma comunicação clara e constante com a contratante, informando sobre o andamento do processo de fabricação, transporte e entrega dos ovos de Páscoa. Qualquer problema ou imprevisto deve ser comunicado imediatamente.

8.7 A empresa contratada deve oferecer garantia de qualidade dos produtos fornecidos e prestar assistência em caso de eventuais problemas relacionados ao fornecimento, transporte ou entrega dos ovos de Páscoa.

8.8 A empresa contratada deverá cumprir todas as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao fornecimento dos ovos de Páscoa, incluindo normas de segurança alimentar, higiene e sanidade.

8.9 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, demais anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.9 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e locais constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade mínima quando for o caso, contados da data de entrega.

8.10 Deverá garantir a qualidade dos produtos de acordo com o contido neste Termo, bem como no Edital, devendo substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificar impróprio para uso;

8.11 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.12 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.14 Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

8.15 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, referente ao objeto da



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

Licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do fornecimento do objeto.

8.16 Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas no total ou em parte, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega.

8.17 Se a CONTRATADA ficar temporariamente impossibilitada total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades, relativo ao fornecimento contratado, deverá esta comunicar e justificar o fato, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que, a CONTRATANTE tome as providências cabíveis.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1 De acordo com a Lei nº 14.133/21, um representante será designado para monitorar e fiscalizar a entrega do objeto contratado, registrando todas as ocorrências relacionadas à execução e tomando as medidas necessárias para corrigir falhas ou defeitos.

9.2 A fiscalização mencionada não isenta nem diminui a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, mesmo que decorrente de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios. A ocorrência de tais irregularidades não resulta em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes.

9.3 Os servidores designados serão responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato ou ata de registro de preço, bem como pelo recebimento dos produtos de acordo com as especificações do Termo de Referência.

Secretaria Municipal de Administração:

Titular: Carlos Henrique Pereira

Suplente: Camile Ditzel Ribeiro

10. RECEBIMENTO/ OBRIGAÇÕES/ PENALIDADE/ RESCISÃO

10.1 O Contratante inspecionará e verificará o cumprimento dos serviços legais, sendo que caso estes não obedecerem ou não atenderem ao desejado ou especificado, os rejeitará.

10.2 Quando da não aceitação do PRODUTO deste, no todo ou em parte, a critério do Contratante, poderá ser concedido novo prazo para o cumprimento pendente, sem prejuízo nas penas contratuais ou rescisórias.

10.3 Correrão por conta da fornecedora, as despesas e custos decorrentes da não aceitação do serviço prestado.

10.4 A fornecedora deverá entregar o serviço, nos da forma determinada neste Termo.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

10.5 O fornecedor deverá atender aos sérvios durante a vigência do Processo de licitação utilizado na modalidade Pregão.

10.6 Constituem obrigações da fornecedora, dentre outras inerentes ou decorrentes deste, do Processo de Licitação modalidade Dispensa Eletrônico.

10.7 Cumprir a entrega do objeto, no endereço indicado no pedido ou na Ata de Registro de Preço, dentro do prazo estabelecido, conforme a proposta, com todas as despesas de transporte, inclusas no preço proposto, sendo que a fornecedora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preço, observados a estimativa de consumo constante no Termo de Referência.

10.8 Responsabilizar-se pelos recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços, objeto contratual.

10.9 Arcar com todos os impostos, taxas, encargos, ônus e despesas relativas ao cumprimento do processo licitatório.

10.10 Acatar, á medida da necessidade do Contratante, com as eventuais alterações contratuais, nos limites da Lei.

10.11 Cumprir os prazos das obrigações propostas, bem como no que se refere às garantias de reposição, no caso entrega dos ovos de pascoa inadequado.

10.12 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do faturamento, que impliquem em aumento de despesas ou perdas.

10.13 Fornecer, caso solicitado pelo Município ou Órgão CONTRATANTE, Certidão Negativa de Débito - CND, emitida pela Receita Federal, o Certificado Regularização de Situação - CRF, junto ao FGTS, e provas de quitação com as Fazendas Públicas, Federal ou Municipal, sob a pena de sustação de quaisquer créditos, até a efetiva comprovação da inexistência dos referidos débitos.

10.14 Cumprir, durante a execução do contrato, todas as Leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais, pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes, a que houver dado causa.

10.15 Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço.

10.16 Constituem obrigações do Município ou órgão Contratante, dentre outras inerentes ou decorrentes da Contratação:

10.16.1 Liquidar os documentos de cobrança, conforme o prazo previsto no edital;



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

10.16.2 Publicar extrato da contratação, na forma da Lei;

10.16.3 Dar o devido recebimento do serviço prestado, através da unidade requisitante, após a devida análise e aprovação prévia;

10.17 Pode – se aplicar advertências, sanções administrativas podem ser aplicadas aos processos que descumprirem as obrigações previstas no edital, na lei 14.133/21, que é a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

10.18 A advertência consiste em uma repreensão formal ao contratado, que fica registrada em seu cadastro, podendo afetar sua reputação e sua participação em futuras licitações.

10.19 A advertência pode ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com outras sanções, como multa, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

10.20 A advertência pode ser aplicada pelo órgão ou entidade contratante, pelo órgão gerenciador do contrato ou pelo órgão fiscalizador do contrato, conforme o caso.

10.21 Advertência, para descumprimentos previstos no edital, ambos de natureza leve ou não reincidentes, a juízo do Município ou Contratante.

10.22 De acordo com a Lei nº 14.133/21, especificamente no Art. 162, o atraso injustificado na execução do contrato sujeita o contratado a uma multa de mora, que deve ser prevista em edital ou contrato

10.23 A multa moratória é calculada sobre o valor da parcela em atraso, à razão de 0,1% ao dia, até o limite de 10% do valor do fornecimento do pedido em atraso, aplicável diariamente até o limite de atraso de 10 dias corridos. Caso o atraso persista por mais de 10 dias, sem justificativa aceitável, isso poderá acarretar a rescisão automática do contrato, salvo se o Contratante, por interesse administrativo, decidir pela concessão de um novo prazo . Esta multa é acumulativa e não exclui a aplicação de outras penalidades contratuais previstas.

10.24 **Art. 156.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.25 O MUNICÍPIO se reserva do direito de aplicar multa moratória, sem prejuízo da rescisão Contrato, caso a FORNECEDORA viole ou infrinja qualquer disposição estatuída neste instrumento ou futuro contrato, ressalvado os casos fortuitos ou força maior, desde que devidamente comunicados por escrito e aceitos pelo Município ou CONTRATANTE.

10.26 Caso o Município exerça o direito de aplicar a pena de multa, este se obriga a notificar a Detentora do contrato, justificando a medida, com vistas ao contraditório e a ampla defesa.

10.27 Da notificação constarão as seguintes informações:

- a) Número do contrato ou Pedido;
- b) Motivo a que se refere;
- c) Valor da multa e demonstrativo de cálculo.

10.28 A referida multa será deduzida do valor a ser pago da respectiva fatura por ocasião de sua quitação, garantida a prévia defesa.

10.29 A rescisão do contrato ou cancelamento do Empenho, será aplicada, de pleno direito, independentemente de qualquer aviso de interpelação judicial ou extrajudicial.

10.30 Valor da multa para registro de preço na lei 14.133/21 está previsto no artigo 70, parágrafo 2º, que diz:

§ 2º O valor da multa será calculado sobre o valor total do contrato ou sobre o valor total do item ou do lote, e será descontado da garantia ou dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

10.31 Persistir em mais de 02 (duas) vezes, em qualquer atraso e/ou no fornecimento de prestação dos serviços inadequado;

10.32 Contrair falência decretada;

10.33 Desrespeitar os dispositivos legais e contratuais;

10.34 Promover alteração social ou modificar a finalidade ou estrutura da empresa, que, a juízo do contratante, prejudique a execução do contrato.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

10.35 Transferir o contrato a terceiros ou acobertar o fornecimento do objeto contratual, com razão social diferente.

10.36 Rescindido o contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em acerto de contas, as despesas aprovadas e efetivamente realizadas.

10.37 Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município de Tamarana do Estado do Paraná ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente.

10.38 Prestar formalmente as informações e os esclarecimentos solicitados pela Prefeitura Municipal de Tamarana.

10.39 Responsabilizar-se pelo custeio das despesas referentes aos serviços prestados.

10.40 Responsabilizar-se por todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, seguros, impostos, taxas, encargos e demais despesas necessárias à perfeita execução do serviço prestado.

11. DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia, do mês subsequente da data de recebimento do protocolo de solicitação do pagamento pelo Departamento de Tesouraria Municipal, mediante Notas Fiscais e Boletos Bancários atestados pelo secretário da pasta, fiscais de contrato e responsável pelo recebimento do bem.

11.2 Caso a contratada possua conta bancária nos bancos (Caixa Econômica Federal, ou Banco do Brasil), o pagamento será mediante transferência online entre contas. **Caso não possua, será obrigatório o encaminhamento do boleto bancário, juntamente com a Nota Fiscal.**

11.3 Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento será de 05 (cinco) dias a partir da sua reapresentação.

11.4 A nota Fiscal deverá ser emitida da seguinte forma para as demais secretarias, EXCETO para as Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social que deverão ser emitidas conforme segue.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
RUA EVARISTOCAMERGO, 245CENTRO.
CEP: 86.125.000 TAMARANA PARANÁ:
CNPJ Nº 01.613.167/0001-90

11.5 Para as compras destinadas à Secretaria Municipal de Assistência Social, as Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do Fundo Municipal de Assistência Social conforme segue.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RUA: EVARISTO CAMARGO, 1101 CENTRO.
CEP: 86.125.000
CNPJ Nº 14.788.703/0001-30

11.6 Para as compras destinadas à Secretaria Municipal de Saúde de Tamarana, as Notas Fiscais deverão ser emitidas para o Fundo Municipal de Saúde:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RUA DEMÉTRIO CARNEIRO SIQUEIRA, 11CENTRO.
CEP: 86.125.000 TAMARANA PARANÁ:
CNPJ Nº 09.242.908/0001-86

Quanto à emissão da Nota Fiscal, o fornecedor deverá informar o número da Nota de Empenho e qual a secretaria solicitante da entrega.

As Certidões das alíneas a seguir deverão ser apresentadas juntamente com a Nota Fiscal e estarem vigentes:

- a)** Certidão Negativa de Débito (CND) referente às contribuições previdenciárias;
- b)** Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- c)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d)** Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais;
- e)** Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais, emitida na sede da CONTRATADA, outra equivalente, na forma da Lei;
- f)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

12 VIGÊNCIA PRORROGAÇÃO E REAJUSTE

12.1 O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente.

12.2 A prorrogação do contrato será formalizada mediante aditivo contratual, voltando a quantidade do contrato inicial, com possibilidade de correção do índice IPCA acordado em caso de desvalorização monetária, visando preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e garantir a justa remuneração dos serviços prestados pela empresa contratada.

12.3 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Setor de Licitações

- Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequência incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou
- Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.
- Após o primeiro período de contratação, com prorrogação subsequente, poderá ser concedido reajuste ao contratado.

13 DO COMBATE À FRAUDE E À CORRUPÇÃO

13.1 A licitante e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

13.2 Na hipótese de financiamento parcial ou integral por organismo financeiro multilateral mediante adiantamento ou reembolso este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física inclusive declarando-a inelegível indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas,



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

13.3 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Tamarana - Pr, 25 fevereiro de 2025.

Jane Gomes de Souza Uno
Secretária Municipal de Administração



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

ANEXO II

**DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA
010/2025/PMT**

Para habilitação na presente Dispensa Eletrônica será exigida a entrega dos seguintes documentos:

- a) Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ
- b) Certidão Negativa de Débito ou equivalente; Prova de regularidade relativa a Tributos Federais, Previdenciária e a Dívida Ativa da União (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pelo Órgão da Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional); (De acordo com a portaria MF Nº 358 de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443 de 17 de outubro de 2014.
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF);
- f) CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.”(NR).
- g) Certidão negativa de falência ou de concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica
- h) Ato Constitutivo (caso não tenha sido apresentado para fins de credenciamento).
- i) Declaração que a licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (ANEXO VIII).
- j) Declaração e inexistência de fato impeditivo para licitar o contatar com a Administração Pública (ANEXO III).
- k) Declaração de enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando Couber (ANEXO IV);
- l) Declaração de pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais de contratação, constantes do procedimento (ANEXO V);



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

- m) Declaração de responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras (ANEXO VI);
- n) Declaração que cumpri as exigências previstas no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber (ANEXO VII);
- o) Comprovação de aptidão da empresa para desempenho do fornecimento pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com os itens que a licitante cotar, através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação.
- p) Licença Sanitária Municipal atualizada, relativo ao domicílio ou sede do licitante.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

ANEXO III
DISPENSA ELETRÔNICA 010/2025/PMT
DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

NOME DA EMPRESA _____ CNPJ OU CIC
_____ SEDIADA _____ (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que até a
presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório,
ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

data

(representante legal, CPF)



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

ANEXO IV

DISPENSA ELETRÔNICA 010/2025/PMT

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA
DE PEQUENO PORTE**

(Nome da Empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins de comprovação no Edital de Dispensa Eletrônica de Tamarana/PR, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local e data _____

(Nome e assinatura do representante)

***Este documento deverá ser impresso em papel timbrado da proponente**



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

ANEXO V

DISPENSA ELETRÔNICA 010/2025/PMT

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO

(razão social da licitante), CNPJ nº _____, estabelecida no(a) _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____ (representante da empresa e qualificação do mesmo, constando inclusive qual a função/cargo na empresa), portador(a) de CI/RG nº _____, CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que possui pleno conhecimento do objeto da Dispensa Eletrônica 010/2025, e concorda com todas as exigências contidas no Edital.

Local e data. _____

(Nome da Empresa)

(Nome do Representante Legal)

(Fazer em papel timbrado ou com carimbo do CGC)



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

ANEXO VI
DISPENSA ELETRÔNICA 010/2025/PMT
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos para fins de atendimento ao que consta do Edital de Dispensa eletrônica 010/2025, do Município de Tamarana que a empresa.....se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firme e verdadeiras.

Local e data:

Assinatura e carimbo da empresa:



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

ANEXO VII

DISPENSA ELETRÔNICA 010/2025/PMT

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AO DISPOSTO NO ART. 93 DA LEI
Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991**

....., inscrito no CNPJ ou CPF (caso o credenciante seja pessoa física) sob o nº, DECLARA, para os devidos fins, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, e que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Representante Legal



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

ANEXO VIII

DISPENSA ELETRÔNICA 010/2025/PMT

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII DA CF/88

Declaramos, sob as penas da lei, que nossa empresa não contrata menores de dezoito anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz, cumprindo fielmente o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1998.

Local e data.

(Nome da Empresa)

(Nome do Representante Legal)

(Fazer em papel timbrado ou com carimbo do CGC)



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

ANEXO IX
DISPENSA ELETRÔNICA 010/2025/PMT

MINUTA DO CONTRATO n.º...../2025

O Município de Tamarana, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.167/0001-90, representado neste ato pela Prefeita, Sr^a. LUZIA HARUE SUZUKAWA, inscrito no CPF sob nº -----, denominado CONTRATANTE e A EMPRESA..... pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº....., com sede na....., cidade de, Estado de, neste ato representada pelo Sr (a)....., CPF nº....., aqui denominada simplesmente CONTRATADO, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem entre si justo, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Administrativo Nº 045/2025 processo de Dispensa de Licitação conforme Art. 75, II da Lei 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: - OBJETO

1.1 - Tem o presente instrumento, por objeto: - Contratação de empresa especializada para fornecimento de 1500 (mil e quinhentos) ovos de Páscoa. As condições, quantidades e exigências de Contratação Direta estão previstas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de apenas 12 (doze) meses, contar da assinatura do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 - O valor da contratação é de R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXX).

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, transporte, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLAUSULA QUARTA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS

4.1 Fazem parte integrante deste contrato, os seguintes documentos, como se nele estivessem transcritos:

I - Edital de DISPENSA n.º **DE-010/2025-TMN** e seus anexos;

II - Proposta da CONTRATADA, datada de dede 2025.

III - Termo de Referência

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Reduzido	Dotação
343	05.001.4.4.122.2.007.3.3.90.32.00.00.00.00

6. CLAUSULA SEXTA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de recebimento do protocolo pelo Departamento de Tesouraria Municipal, mediante notas fiscais e boletos bancários atestados pelo secretário da pasta, fiscais de contrato e responsável pelo recebimento do bem.

Se a contratada possuir conta bancária em bancos públicos (CAIXA ou Banco do Brasil), o pagamento será mediante transferência on-line entre contas. **Caso não possua, será obrigatório encaminhar o boleto bancário, juntamente com a nota fiscal.**

Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento será de 05 (cinco) dias úteis a partir da sua reapresentação.

6.2 - A Nota Fiscal deverá ser emitida da seguinte forma:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMARANA



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

RUA EVARISTO CAMARGO, 245 CENTRO - CEP: 86125-000.

TAMARANA/PARANÁ.

CNPJ 01.613.167/0001-90

6.3 - Para as compras destinadas à Secretaria Municipal de Assistência Social, as Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do Fundo Municipal de Assistência Social conforme segue.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RUA: EVARISTO CAMARGO, 1101 CENTRO.

CEP: 86.125.000

CNPJ Nº 14.788.703/0001-30

6.4 - Para as compras destinadas à Secretaria Municipal de Saúde de Tamarana, as Notas Fiscais deverão ser emitidas para o Fundo Municipal de Saúde:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA DEMÉTRIO CARNEIRO SIQUEIRA, 11CENTRO.

CEP: 86.125.000 TAMARANA PARANÁ:

CNPJ Nº 09.242.908/0001-86

6.5 - Quando da emissão da nota fiscal, o fornecedor deverá constar nº de empenho, nº da conta bancária para transferência e qual a secretaria municipal se destina o material/serviço.

6.6 - A liberação do pagamento ficará condicionada à apresentação de todos os seguintes documentos válidos na data da referida liberação:

- a) Certidão Negativa de Débito (CND) referente às contribuições previdenciárias;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais;



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

e) Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais, emitida na sede da CONTRATADA, outra equivalente, na forma da Lei;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.7 - Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio de crédito em conta corrente do favorecido, devendo a contratada, informar a conta corrente na instituição bancária que possuir.

6.8 - A licitante deverá informar em sua proposta o número de agência e conta corrente, o pagamento ocorrerá até 10 (dez) dias, após protocolização, aceite e atesto da Nota Fiscal.

6.9 - No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos, conforme previsto no art. 141 da Lei nº 14.133/21.

6.10 - Na forma do art. 145 da Lei nº 14.133/21, não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

6.11 - Considerar-se-ão incluídos no valor contratado todos os encargos e acréscimos que, direta ou indiretamente, incidam ou venha a incidir, sobre a execução do objeto pactuado.

6.12 - A contratada se responsabilizará por eventuais acréscimos de valores que venham a repercutir no preço originalmente acordado, por força de fatores futuros e incertos, ainda que ele não se apresente satisfatório para o cumprimento do objeto do pacto.

6.13 - Conforme a IN RFB n.º 1.234/2012 e Decreto Municipal N.º 245/2023 as empresas deverão efetuar a retenção na fonte do Imposto de Renda (IR) incidente sobre os pagamentos que realizarem às pessoas físicas ou jurídicas pelo fornecimento de material/bens ou prestação de serviços em geral, nos termos da IN citada acima.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - A empresa contratada deverá fornecer ovos de Páscoa de alta qualidade, conforme as especificações técnicas detalhadas no termo de referência (Anexo I do Edital). Os produtos devem ser fabricados com ingredientes de primeira linha e dentro do prazo de validade.

7.2 - A empresa contratada deve cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no contrato para a entrega dos ovos de Páscoa. Em caso de atraso, a contratada deverá notificar a contratante com antecedência e apresentar justificativas e novo cronograma.

7.3 - A empresa contratada é responsável por garantir que os ovos de Páscoa sejam transportados em condições adequadas de higiene e temperatura, assegurando que os produtos cheguem ao destino sem danos ou avarias.

7.4 - A empresa contratada deverá fornecer toda a documentação necessária, incluindo notas fiscais, certificados de qualidade, e relatórios de conformidade, garantindo a transparência e legalidade do processo de fornecimento.

7.5 - Em caso de constatação de produtos danificados ou fora das especificações, a empresa contratada deverá providenciar a substituição dos mesmos sem custos adicionais para a contratante.

7.6 - A empresa contratada deve manter uma comunicação clara e constante com a contratante, informando sobre o andamento do processo de fabricação, transporte e entrega dos ovos de Páscoa. Qualquer problema ou imprevisto deve ser comunicado imediatamente.

7.7 - A empresa contratada deve oferecer garantia de qualidade dos produtos fornecidos e prestar assistência em caso de eventuais problemas relacionados ao fornecimento, transporte ou entrega dos ovos de Páscoa.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

7.8 - A empresa contratada deverá cumprir todas as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao fornecimento dos ovos de Páscoa, incluindo normas de segurança alimentar, higiene e sanidade.

7.9 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência (Anexo I do Edital), demais anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.10 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e locais constantes no Termo de Referência (Anexo I do Edital), acompanhado da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade mínima quando for o caso, contados da data de entrega.

7.11 - Deverá garantir a qualidade dos produtos de acordo com o contido neste Termo, bem como no Edital, devendo substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificar impróprio para uso;

7.12 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.13 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.14 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

7.15 - Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

7.16 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, referente ao objeto da Licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do fornecimento do objeto.

7.17 - Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas no total ou em parte, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega.

7.18 Se a CONTRATADA ficar temporariamente impossibilitada total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades, relativo ao fornecimento contratado, deverá esta comunicar e justificar o fato, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que, a CONTRATANTE tome as providências cabíveis.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

8.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I do Edital), para fins de aceitação e recebimento definitivo.

8.3 - Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

8.4 - A contratante se compromete a realizar o pagamento à empresa contratada conforme os prazos e condições estabelecidos no contrato.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

8.5 - O pagamento será efetuado após a entrega e conferência dos ovos de Páscoa, desde que atendidas todas as especificações técnicas e quantitativas acordadas.

8.6 - A contratante deverá fornecer à empresa contratada todas as especificações técnicas detalhadas dos ovos de Páscoa, incluindo características da embalagem, tamanho, peso e composição dos produtos.

8.7 - A contratante deve assegurar que o local de entrega dos ovos de Páscoa esteja acessível e preparado para receber os produtos na data e horário previamente agendados. A contratante também deverá designar um responsável para o recebimento e conferência dos produtos.

8.8 - A contratante deverá manter uma comunicação clara e eficaz com a empresa contratada, informando sobre qualquer alteração ou necessidade adicional que possa surgir durante o processo de fornecimento e entrega dos ovos de Páscoa.

8.9 - A contratante deverá manter uma comunicação clara e eficaz com a empresa contratada, informando sobre qualquer alteração ou necessidade adicional que possa surgir durante o processo de fornecimento e entrega dos ovos de Páscoa.

8.10 - A contratante deve realizar a fiscalização e o acompanhamento do cumprimento das obrigações contratuais por parte da empresa contratada, assegurando que todos os termos e condições do contrato sejam rigorosamente observados.

8.11 - A contratante deverá fornecer toda a documentação necessária para a execução do contrato, incluindo autorizações, licenças e qualquer outro documento exigido pelas autoridades competentes.

8.12 - Após a entrega dos ovos de Páscoa, a contratante deverá fornecer feedback à empresa contratada sobre a qualidade dos produtos e dos serviços prestados, identificando pontos positivos e possíveis áreas de melhoria para futuras contratações.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

9. CLAUSULA NONA - DOS PROCEDIMENTOS PARA O TRANSPORTE, FORNECIMENTO DOS PRODUTOS, PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA.

9.1 A empresa contratada será responsável pelo transporte dos ovos de Páscoa, garantindo que sejam entregues em perfeitas condições, sem danos ou quebras.

9.2 O transporte deverá ser realizado em veículos adequados, com condições de higiene e controle de temperatura adequada para preservar a integridade dos produtos.

9.3 A empresa deverá fornecer 1500 (mil e quinhentos) ovos de Páscoa, todos devidamente embalados e etiquetados conforme as especificações técnicas fornecidas no termo de referência. A embalagem deverá garantir a proteção dos produtos durante o transporte e manuseio.

9.4 O fornecimento e a entrega dos ovos de Páscoa deverão ser realizados em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de assinatura do contrato. A empresa deverá informar com antecedência qualquer eventual atraso na entrega, apresentando as devidas justificativas.

9.5 No ato da entrega, os ovos de Páscoa serão conferidos por um representante designado pelo município, que verificará a quantidade e as condições dos produtos. Caso seja constatada alguma irregularidade, a empresa será notificada e deverá providenciar a substituição dos produtos em conformidade com o contrato.

9.6 A empresa contratada será responsável por qualquer dano ou perda dos produtos ocorridos durante o transporte e até a efetiva entrega no local designado. A empresa deverá manter registro documental do processo de entrega para fins de comprovação e auditoria.

9.7 A empresa contratada deverá utilizar veículos adequados para o transporte dos ovos de Páscoa, garantindo a manutenção da integridade dos produtos durante todo o trajeto. Os



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

veículos devem estar em conformidade com as normas sanitárias e possuir controle de temperatura adequado para evitar o derretimento dos ovos.

9.8 O carregamento, transporte, descarregamento do material junto à contratante serão de responsabilidade da empresa vencedora, ou seja, sem ônus para a contratante.

9.9 Serão rejeitados os produtos que não forem entregues de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I do Edital), sendo que, a empresa contratada será acionada, para que dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias, faça a devida substituição, sem quaisquer ônus para a Contratante.

9.10 Para a solicitação de entrega, o Município obedecerá à informação da existência de recursos financeiros e orçamentários, que indicarão quais os quantitativos do pedido.

9.11 É de inteira responsabilidade da licitante vencedora o transporte dos itens para entrega no local designado, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente ao Município.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1 - As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no art. 115 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1 - Por ato unilateral e escrito da Administração (art. 138, inciso I, da Lei 14.133/2021), nas situações previstas nos incisos I a V e VIII do art. 137 da Lei e Art. 137, §2º, da Lei 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021;

11.1.2 - Consensualmente, nos termos do art. 138 inciso II, da Lei nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

11.2. - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 - Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

12.1 - É vedado à CONTRATADA:

12.1.1 - Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2 - Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

13.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 - As supressões resultantes de acordo celebradas entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

14.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - É eleito o Foro da Comarca de Londrina/PR. para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS RESPONSÁVEIS

17.1 - Fica designada como gestor do contrato a pessoa de Jane Gomes de Souza Uno, Secretária Municipal de Administração.

16.2 - Ficam designados como fiscal do contrato:

Titular: Carlos Henrique Pereira

Suplente: Camile Ditzel Ribeiro

16.3 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Tamarana . .. de ... de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

Testemunhas: _____
